



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



**ATA DE PROSSEGUIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º
00.006/2016 - SRP**

Aos 11 (Onze) dias do mês de Janeiro de 2017 às 09:00 horas, reuniu-se a Comissão de Pregões da Prefeitura de Barroquinha, em sua sala de sessões localizada na Rua Onze de Maio, nº 739, Centro, Barroquinha, composta por: Rosicléia da Silva Magalhães – Pregoeira, Antônio dos Reis Brito e Narjara Araújo Pereira, como equipe de apoio, para dar prosseguimento ao **Pregão Presencial N.º 00.006/2016 - PP**, cujo objeto é **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE**. A Pregoeira solicitou da equipe de apoio que procedesse a chamada dos licitantes interessados para o prosseguimento do Pregão, ocasião em que foi constatada a presença da empresa: **DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO - ME**, CNPJ Nº 03.562.872/0001-31, representada por seu proprietário o Sr. Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho, CPF nº 070.863.343-91. Dando continuidade aos trabalhos, a Pregoeira registra que mediante a inabilitação na empresa: **E. PEREIRA DE SOUZA – ME** para os lotes IV-A e IV-B, em virtude da não apresentação da certidão negativa de débito municipal válida, solicitada na sessão do dia 09 de Dezembro de 2016, a pregoeira analisa a oferta da empresa: **F T PRADO LUCIO – ME**, 2º colocado para os respectivos lotes, e registra que o valor final proposta está compatível com a média de mercado. A pregoeira registra que os documentos de habilitação da respectiva empresa já foram abertos, e que o mesmo encontra-se devidamente habilitado, inclusive para os lotes IV-A e IV-B. Nessas circunstâncias a pregoeira declara vencedora a empresa: **F T PRADO LUCIO – ME** para o lote IV-A no valor de R\$ 105.488,02 (Cento e Cinco Mil Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais e Dois Centavos) e IV-B no valor de R\$ 35.200,33 (Trinta e Cinco Mil Duzentos Reais e Trinta e Três Centavos). Nesse momento a pregoeira registra que a empresa: **F T PRADO LUCIO – ME** não apresentou proposta adequada para os lotes vencidos no prazo determinado, descumprindo assim o subitem 7.9.2. do edital. Dessa forma a empresa é declarada **DESCCLASSIFICADA** para os lotes: II-A, II-B, VII-B e VIII. Dessa forma a pregoeira analisa a oferta da empresa: **A. N. VASCONCELOS JUNIOR - ME**, 3º colocado para o lote II-A, em virtude da inabilitação da empresa: **E. PEREIRA DE SOUZA – ME**, e registra que o valor final proposta está compatível com a média de mercado. Nesse momento a pregoeira procede a abertura dos documentos de habilitação da empresa melhor classificada, os quais foram analisados e rubricados pela Pregoeira, equipe de apoio e em seguida colocados à disposição do licitante presente. A Pregoeira declara **INABILITADA** a empresa: **A.N. VASCONCELOS JUNIOR – ME** por apresentar prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) vencida, descumprindo o subitem 6.3.6 do edital e por apresentar certidão de negativa de falência vencida, descumprindo assim o subitem 6.4.1 do edital. Desse forma a pregoeira analisa a oferta da empresa: **S.J. COMERCIAL – ME**, 4º colocado para o lote II-A e registra que o valor final proposta está compatível com a média de mercado. Nesse momento a pregoeira procede a abertura dos documentos de habilitação da



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



empresa melhor classificada, os quais foram analisados e rubricados pela Pregoeira, equipe de apoio e em seguida colocados à disposição do licitante presente. A Pregoeira declara INABILITADA a empresa: S.J. COMERCIAL – ME por apresentar certidão de negativa de falência vencida, descumprindo assim o subitem 6.4.1 do edital; por não apresentar os termos de abertura e encerramento do livro diário, descumprindo o subitem 6.4.2 do edital e por não apresentar também atestado de capacidade técnica, descumprindo assim o subitem 6.5.1 do edital. Sendo assim a pregoeira analisa a oferta da empresa: MAXI COMERCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, 5º colocado para o lote II-A, e registra que o valor final proposta está compatível com a média de mercado. A pregoeira registra que os documentos de habilitação da respectiva empresa já foram abertos, e que o mesmo encontra-se devidamente habilitado, inclusive para o lote II-A. Nessas circunstâncias a pregoeira declara vencedora a empresa: MAXI COMERCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME para o lote II-A no valor de R\$ 68.533,48 (Sessenta e Oito Mil Quinhentos e Trinta e Três Reais e Quarenta e Oito Centavos). Logo após a pregoeira analisa a oferta da empresa: MAXI COMERCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, 4º colocado para o lote II-B e registra que o valor final proposta está compatível com a média de mercado. A pregoeira registra que os documentos de habilitação da respectiva empresa já foram abertos, e que o mesmo encontra-se devidamente habilitado, inclusive para o lote II-B. Nessas circunstâncias a pregoeira declara vencedora a empresa: MAXI COMERCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME para o lote II-B no valor de R\$ 22.700,04 (Vinte e Dois Mil Setecentos Reais e Quatro Centavos). Em seguida a pregoeira analisa a oferta da empresa: DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO - ME, 2º colocado para o lote VII-B e registra que o valor final proposta está compatível com a média de mercado. A pregoeira registra que os documentos de habilitação da respectiva empresa já foram abertos, e que o mesmo encontra-se devidamente habilitado, inclusive para o lote VII-B. Nessas circunstâncias a pregoeira declara vencedora a empresa: DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO - ME para o lote VII-B no valor de R\$ 37.000,00 (Trinta e Sete Mil Reais). Em seguida a pregoeira analisa a oferta da empresa: DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO - ME, 4º colocado para o lote VIII e registra que o valor final proposta está compatível com a média de mercado. A pregoeira registra que os documentos de habilitação da respectiva empresa já foram abertos, e que o mesmo encontra-se devidamente habilitado, inclusive para o lote VIII. Nessas circunstâncias a pregoeira declara vencedora a empresa: DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO - ME para o lote VIII no valor de R\$ 6.630,60 (Seis Mil Seiscentos e Trinta Reais e Sessenta Centavos). Nesse momento a pregoeira em obediência ao principio da auto tutela, registra que a empresa: F T PRADO LUCIO – ME foi classificada indevidamente para o lote III-B, pois a empresa apresentou a sua proposta inicial faltando os itens 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 do respectivo lote, descumprindo assim o subitem 5.6.1 do edital. Dessa forma a pregoeira decide revê seu julgamento inicial declarando a empresa: F T PRADO LUCIO – ME DESCLASSIFICADA para o lote III-B. Nessa circunstância a pregoeira analisa a oferta da empresa: DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO - ME, 2º colocado para o lote III-B e procede a



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



negociação direta com o representante legal presente a sessão, a pregoeira indaga se a empresa baixa o valor de sua proposta e a mesma se recusa, permanecendo assim o mesmo valor. Nesse momento a pregoeira registra que o valor final proposta está compatível com a média de mercado. A pregoeira registra que os documentos de habilitação da respectiva empresa já foram abertos, e que o mesmo encontra-se devidamente habilitado, inclusive para o lote III-B. Nessas circunstâncias a pregoeira declara vencedora a empresa: DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO - ME para o lote III-B no valor de R\$ 32.731,00 (Trinta e Dois Mil Setecentos e Trinta e Um Reais). A Pregoeira indaga se o licitante presente deseja manifestar a intenção de recurso e obteve o silêncio do mesmo e por consequência, em ato contínuo a Pregoeira procedeu à ADJUDICAÇÃO do objeto licitado aos licitantes vencedores, na forma do artigo 4º, inciso XX da Lei Nacional nº 10.520/02, conforme quadro demonstrativo em anexo. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrado o presente certame, do que para constar foi lavrada a presente ata, assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e licitante presente. Barroquinha-CE, dia 11 de Janeiro de 2017.

COMISSÃO DE PREGÕES DA PREFEITURA DE BARROQUINHA		
Pregoeira	Rosicléia da Silva Magalhães	<i>Rosicléia da Silva Magalhães</i>
Equipe de Apoio	Antônio dos Reis Brito	<i>Antonio dos Reis Brito</i>
	Narjara Araújo Pereira	<i>Narjara Araújo Pereira</i>
EMPRESA		ASSINATURA
DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO - ME		<i>[Signature]</i>